

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 de novembro 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecida à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes os Srs. (as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Luciana Ferreira Braga, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, e ainda, os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Rebeca de Magalhães Melo e Samara Oliveira, bem como a Sr.^a Representante Fazendária, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausente, justificadamente, os Cons. Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Vânia Nascimento de Castro, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Rebeca Magalhães e Fernando Rosa. Ausente justificadamente o Cons. Vice-Presidente Rycardo Magalhães. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que em face do impedimento do Cons. Romilson Duarte para julgar os processos da empresa Qualidade Alimentos Ltda, este foi substituído pela Cons. Samara de Oliveira. Comunicou, ainda, que o processo da alínea “a” seria retirado da pauta por solicitação do Patrono da Recorrente e o processo de “c”, também seria retirado de pauta por ausência justificada do Cons. Relator. Em homenagem a presença do Recorrente do processo de alínea “d”, o Sr. Presidente modificou a ordem da pauta e o julgamento ocorreu na seguinte ordem: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 00040-00034833/2022-49, Tributo ICMS, RJV 005/2023, Recorrente AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada Patrícia Sales Lima Soares OAB/DF 34.892, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. O presente processo foi retirado de pauta, tendo em vista solicitação do Patrono da Recorrente e deferido pelo Sr. Presidente. Retornará à pauta em data a ser estabelecida e publicada no DODF. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** d) Processo n. 04034-00007780/2023-87, Tributo ICMS, RJV 67/2023, Recorrente JOSÉ MAGNO CHAVES BARROS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Avelar e Vânia Nasci-

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

mento, sendo representados pelos Cons. Suplentes Rebeca de Magalhães e Fernando Rosa, respectivamente. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. b) Processo n. 04034-00010400/2023-91, Tributo IPVA, RJV 77/2023, Recorrente GILVAN TAVARES DOS REIS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR) A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Avelar e Vânia Nascimento, sendo representados pelos Cons. Suplentes Rebeca de Magalhães e Fernando Rosa, respectivamente. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. k) Processo n. 04034-00007740/2023-35, Tributo IPVA, RJV 71/2023, Recorrente LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal, Romilson Amaral, Guilherme Salles, Marta da Silveira, Rebeca Magalhães e Carlos Vieira, que deram provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Avelar e Vânia Nascimento de Castro, sendo representados pelos Cons. Suplentes Rebeca de Magalhães e Fernando Rosa, respectivamente. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Cons. Relator. c) Processo n. 0043-003936/2015, Tributo ITBI, RJV 20/2023, Recorrente L SANTOS ENGENHARIA EIRELI, Advogado Jacques Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA SUPLENTE JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA) Tendo em vista a ausência justificada do Cons. Relator, o presente processo foi retirado de pauta. Tendo em vista o impedimento do Cons. Romilson Duarte em julgar recursos da empresa Qualidade Alimentos, Este se ausentou da bancada, cedendo lugar à Cons. Suplente Samara Freire. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** e) Processo n. 0128-001551/2014, Tributo ICMS, ED 34/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos e caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Avelar e Vânia Nascimento, sendo representados pelos Cons. Suplentes Rebeca de Magalhães e Fernando Rosa, respectivamente. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. f) Processo n. 0128-001658/2014, Tributo ICMS, ED 36/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos e caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Avelar e Vânia Nascimento, sendo representados pelos Cons. Suplentes Rebeca de Magalhães e Fernando Rosa, respectivamente. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. g) Processo n. 0128-002526/2014, Tributo ICMS, ED 38/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos e caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Avelar e Vânia Nascimento, sendo representados pelos Cons. Suplentes Rebeca de Magalhães e Fernando Rosa, respectivamente. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. h) Processo n. 0040-003749/2013, Tributo ICMS, RE 149/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos e caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, tão-somente para reduzir, de ofício, a multa sancionatória de 50% para 25%, em conformidade com o

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Avelar e Vânia Nascimento, sendo representados pelos Cons. Suplentes Rebeca de Magalhães e Fernando Rosa, respectivamente. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. i) Processo n. 0128-000440/2014, Tributo ICMS, RE 120/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Menezes OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos e caso conhecido, pelo seu desprovisionamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, tão-somente para reduzir, de ofício, a multa sancionatória de 50% para 25%, em conformidade com o Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Avelar e Vânia Nascimento, sendo representados pelos Cons. Suplentes Rebeca de Magalhães e Fernando Rosa, respectivamente. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. j) Processo n. 0128-002271/2014, Tributo ICMS, RE 106/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos e caso conhecido, pelo seu desprovisionamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, tão-somente para reduzir, de ofício, a multa sancionatória de 50% para 25%, em conformidade com o Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Avelar e Vânia Nascimento, sendo representados pelos Cons. Suplentes Rebeca de Magalhães e Fernando Rosa, respectivamente. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos seguintes acórdãos: ED 11/2023 (Ac 247/2023), RE 48/2021 (Ac 248/2023), RE 10/2019 (Ac 249/2023), RJV 169/2022 (Ac 250/2023), RE 54/2023 (Ac 251/2023), RJV 67/2023 (252/2023), ED 35/2023 (Ac 253/2023), ED 34/2023 (Ac 254/2023), ED 38/2023 (Ac 255/2023), ED 36/2023 (Ac 256/2023), RE 42/2022 (Ac 257/2023), RJV 57/2023 (258/2023), RJV 43/2023 (Ac 259/2023), RE 50/2021 (Ac 260/2023), ED 25/2023 (Ac 261/2023), ED 31/2023 (Ac 262/2023), RJV 24/2023 (Ac

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

263/2023), RE 39/2021 (Ac 264/2023). Foram ainda distribuídos entre as Câmaras, os seguintes recursos: **1ª Câmara:** RV 249/2023, RV 211/2023, RV 205/2023, REN 39/2023, RV 191/2023, REN 41/2023 / RV 208/2023, RV 207/2023 / RV 261/2023, REN 40/2023, REN 38/2023 / RV 190/2023, RV 237/2023, RV 234/2023, RV 233/2023, RV 231/2023, RV 230/2023 e RV 229/2023. **2ª Câmara:** RV 214/2023 / RV 219/2023, RV 209/2023 / RV 215/2023, RV 213/2023, RV 197/2023, REN 42/2023 / RV 202/2023, RV 221/2023, RV 222/2023, RV 196/2023 / RV 226/2023, RV 220/2023, RV 239/2023, RV 236/2023, RV 235/2023, RV 228/2023, RV 232/2023 e RV 227/2023. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de novembro de 2023, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

NAYARA SELPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente

REBECA DE MAGALHÃES Conselheira Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Conselheiro Suplente